

## **A POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO EM TERRAS DEVOLUTAS: ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E JURISPRUDENCIA**

*Por: Karine Fernanda Ferreira*

O presente trabalho objetivou analisar o instituto das Terras Devolutas, adentrando nos aspectos de surgimento, conceituação, procedimentos discriminatórios e por fim, o instituto na atualidade, discutindo a possibilidade da usucapião. Inicialmente, ao falar das terras devolutas na História da propriedade territorial no Brasil, observou-se que o instituto é legado deixado pelos portugueses ao nosso país, o qual sofreu mudanças em cada promulgação de nova Constituição. Sua conceituação encontra divergências entre os doutrinadores, contudo a Lei nº. 601/1850 – Lei de terras- determina a conceituação legal ao instituto. O procedimento discriminatório é dividido em duas fases, quais sejam: administrativa e judicial, sendo a última utilizada somente se não houver resolução em via administrativa. Atualmente, vem se reconhecendo às terras devolutas a possibilidade da usucapião, como ocorreu nas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais nº. 674.558/RS e nº 736742/SC.

Palavra-chave: Terras Devolutas – Usucapião - Possibilidade